



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 28/06/18  
Elizangels

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Dantas

para relatar.

Em 10/07/18

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER

DA MENSAGEM N° 042/GG, DE 21 DE JUNHO  
DE 2018, que:

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DO PROCESSO LICITATÓRIO E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DE INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER EXECUTIVO DO ESADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, §2º, INCISO III, ALÍNEA “B” DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PI.

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo que vetou totalmente o Projeto de lei 10/2018 de autoria do Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Robert Rios, que dispõe sobre gravações em áudio e vídeo dos processos licitatório e sua transmissão ao vivo, por meio da internet.

Em breve síntese, verificou-se na justificativa do Chefe do Poder Executivo que a recusa sobre essa proposição se deu, entre outros argumentos, em razão de que o referido projeto visava estabelecer atribuições aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, estabelecendo procedimentos a serem realizados no âmbito das licitações públicas, ao obrigar os órgãos do

Estado a gravar os procedimentos licitatórios e a veiculá-los na internet, por meio do Portal da Transparência. Mas devemos observar que tal alteração nos procedimentos dos Órgãos do Poder Executivo cabe exclusivamente ao Governador do Estado, não podendo sequer ser delegada, de acordo com o que preceitua o Artigo 75, §2º, inciso III, alínea "B" da Constituição Estadual do PI.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Dessa forma, apresento, nos termos dos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno, parecer onde examinamos a constitucionalidade do voto total do Chefe do Poder Executivo sobre o Projeto de Lei acima identificado.

Inicialmente devo ressaltar que a Constituição Estadual prevê ser de competência do chefe do Executivo a possibilidade de **vetar**, total ou parcial, os projetos que considerar **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**.

Assim, tendo sido exercido o direito constitucional de voto, é sabido também que do outro lado temos o dever apreciá-lo conforme determina os arts. 129 e 195 do Regimento Interno.

Nesse caso, tendo sopesado todos esses elementos jurídicos, bem como todas as justificativas apresentadas pelo Exmo. Governador para o voto deste Projeto de Lei, e não havendo a meu ver qualquer outro argumento jurídico razoável para que não o possa vetá-lo, manifesto-me favoravelmente pela manutenção do VETO TOTAL.

Este é o meu parecer.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela manutenção do voto (X)  
Pela rejeição ( )

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 09/08/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*José da Cunha*

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO NOVO  
Relator